

zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda aplicação de multa diária, ao ordenador de despesas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator

**SUSTAÇÃO DE ATO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 201702118-00
MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU
PODER: EXECUTIVO**

ASSUNTO: Prestação de Contas – Pregão Presencial – SRP – 09/2017/003. Determinação de Medida Cautelar

CONSIDERANDO informação 099/2017, da 2ª Controladoria, sobre pesquisa realizada no Mural de Licitações do TCM/PA, acerca dos processos licitatórios realizados no exercício de 2017, pelo Município de vitória do Xingu;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que respectivamente, instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, determinando aos jurisdicionados o enviou eletrônico dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória do Xingu descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, ao não publicar o Processo Licitatório Pregão Presencial – SRP – 09/2017/003, tendo por objeto, “fornecimento de combustível e lubrificante”.

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação do referido Pregão Presencial – SRP, na fase em que se encontra, em especial homologação, pagamentos, se já realizados. Caso já tenha havido assinatura de contrato, que o Próprio Legislativo o suste, no prazo estabelecido no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º da CF/88.

Fica sustado o procedimento e/ou pagamento, até que seja enviado eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado por este Tribunal, o seu envio completo, de acordo com os Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda, aplicação de multa diária, ao ordenador de despesas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator

**SUSTAÇÃO DE ATO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 201702119-00
MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU
PODER: EXECUTIVO – FME**

ASSUNTO: Prestação de Contas – Pregão Presencial – SRP – 09/2017/001/FME. Determinação de Medida Cautelar

CONSIDERANDO informação 099/2017, da 2ª Controladoria, sobre pesquisa realizada no Mural de Licitações do TCM/PA, acerca dos processos licitatórios realizados no exercício de 2017, pelo Município de vitória do Xingu;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que respectivamente, instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, determinando aos jurisdicionados o enviou eletrônico dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória do Xingu descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, ao não publicar o Processo Licitatório Pregão Presencial – SRP – 09/2017/001/FME, tendo por objeto, “aquisição de gêneros alimentícios”.

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal

de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação do referido Pregão Presencial – SRP, na fase em que se encontra, em especial homologação, pagamentos, se já realizados. Caso já tenha havido assinatura de contrato, que o Próprio Legislativo o suste, no prazo estabelecido no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88. Fica sustado o procedimento e/ou pagamento até que seja enviado eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado por este Tribunal, o seu envio completo, de acordo com os Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda aplicação de multa diária, ao ordenador de despesas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator

**SUSTAÇÃO DE ATO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 201702120-00
MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU
PODER: EXECUTIVO**

ASSUNTO: Prestação de Contas – Pregão Presencial – SRP – 09/2017/002/PMVX. Determinação de Medida Cautelar

CONSIDERANDO informação 099/2017, da 2ª Controladoria, sobre pesquisa realizada no Mural de Licitações do TCM/PA, acerca dos processos licitatórios realizados no exercício de 2017, pelo Município de vitória do Xingu;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que respectivamente, instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, determinando aos jurisdicionados o enviou eletrônico dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória do Xingu descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, ao não publicar o Processo Licitatório Pregão Presencial – SRP – 09/2017-002/PMVX, tendo por objeto, “fornecimento de gás e água mineral”.

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação do referido Pregão Presencial – SRP, na fase em que se encontra, em especial homologação, pagamentos, se já realizados. Caso já tenha havido assinatura de contrato, que o Próprio Legislativo o suste, no prazo estabelecido no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88. Fica sustado o procedimento e/ou pagamento, até que seja enviado eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado por este Tribunal, o seu envio completo, de acordo com os Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda aplicação de multa diária, ao ordenador de despesas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator

**SUSTAÇÃO DE ATO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 201702122-00
MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU
PODER: LEGISLATIVO**

ASSUNTO: Prestação de Contas – Pregão Presencial 09.2017.004 CMVX. Determinação de Medida Cautelar

CONSIDERANDO informação 100/2017, da 2ª Controladoria, sobre pesquisa realizada no Mural de Licitações do TCM/PA, acerca dos processos licitatórios realizados no exercício de 2017, pelo Município de vitória do Xingu;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que respectivamente, instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, determinando aos jurisdicionados o enviou eletrônico dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, respectivamente, determinando aos jurisdicionados o enviou eletrônico dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vitória do Xingu descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, ao não publicar o Pregão Presencial 09.2017.004 CMVX, tendo por objeto, “serviço de locação de veículo”, já com publicação de extrato de contrato;

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação do referido Pregão Presencial, na fase em que se encontra, em especial pagamentos, se já realizados. Como já foi assinado o respectivo contrato, que o Próprio Legislativo o suste, no prazo estabelecido no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

Fica sustado o pagamento, proveniente do contrato, até que seja enviado eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado por este Tribunal, o seu envio completo, de acordo com os art. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

Determino, ainda aplicação de multa diária, ao ordenador de despesas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o Art. 283, do RITCM/PA.

Para tanto, sejam comunicados os poderes públicos correspondentes e oficiado o Ministério Público Estadual, nos termos do Art. 146, do RITCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, nos termos regimentais.

Belém, 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Cezar Colares**

Relator

**SUSTAÇÃO DE ATO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 201702124-00
MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU
PODER: LEGISLATIVO**

ASSUNTO: Prestação de Contas – Processo de Inexigibilidade 06/2017/001 CMVX. Determinação de Medida Cautelar

CONSIDERANDO informação 100/2017, da 2ª Controladoria, sobre pesquisa realizada no Mural de Licitações do TCM/PA, acerca dos processos licitatórios realizados no exercício de 2017, pelo Município de vitória do Xingu;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que respectivamente, instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, determinando aos jurisdicionados o enviou eletrônico dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM/PA, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, respectivamente, determinando aos jurisdicionados o enviou eletrônico dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vitória do Xingu descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais, ao não publicar o Processo de Inexigibilidade 06/2017/001 CMVX, tendo por objeto, “contratação de empresa especializada em consultoria e Assessoria técnica administrativa”, já com publicação de extrato de contrato;

CONSIDERANDO que a omissão no dever de prestar contas, além de ser prática vedada por lei que acarreta reprovação das mesmas, torna-se óbice à efetiva fiscalização afeta ao Tribunal de Contas dos Municípios, por preceito constitucional.

Desta forma, determino CAUTELARMENTE, a sustação do referido Pregão Presencial, na fase em que se encontra, em especial pagamentos, se já realizados. Como já foi assinado o respectivo contrato, que o Próprio Legislativo o suste, no prazo estabelecido no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

Fica sustado o pagamento, proveniente do contrato, até que seja enviado eletronicamente por meio do Mural de Licitações, nos termos das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, e devidamente atestado por este Tribunal, o seu envio completo, de acordo com os Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Arts. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único, do Regimento Interno TCP/PA, e com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima